

DECRETO Nº 36.721 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre sepulturas em abandono ou ruína nos cemitérios municipais, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do Ato nº 326, de 21 de março de 1932, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 4.509, de 26 de junho de 1954, e 5.972, de 2 de maio de 1962, bem assim com o disposto no artigo 2º, incisos I e V, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica encarregada de administrar, manter e conservar os cemitérios municipais, compete também a apuração e processamento dos casos de abandono ou ruína de sepulturas, até final declaração, pelo Superintendente daquela Autarquia, de extinção da concessão.

Art. 2º - O procedimento administrativo a ser observado para o processamento mencionado no artigo anterior será estabelecido por Resolução do Serviço Funerário do Município de São Paulo, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 21.872, de 20 de janeiro de 1986, e 26.185, de 17 de junho de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal